

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE BELAS ARTES DA
UNIVERSIDADE DO PORTO E O PROGRAMA ASSOCIADO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS DA UFPB/UFPE**

O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE DO PORTO, **ANTÓNIO SOUSA PEREIRA** e a FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor **JOSÉ CARLOS DE PAIVA E SILVA**, com sede na Avenida Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021, adiante designada por FBAUP e a Magnífica Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, professora Doutora **MARGARETH DE FÁTIMA MELO DINIZ** e o Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Professor Doutor **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**, e o PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS DA UFPB/UFPE representado pelos seus coordenadores: Professor Doutor **ROBSON XAVIER DA COSTA** (UFPB) e Professora Doutora **MARIA DAS VITÓRIAS NEGREIROS DO AMARAL** (UFPE), com sede no Bloco A, Sala 117 do Centro de Comunicações, Turismo e Artes (CCTA) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Campus I, Cidade Universitária, S/N, Bairro Castelo Branco III, CEP 58.050-900, João Pessoa - Paraíba - Brasil, adiante designada por UFPB, concordam, em assinar o presente acordo de cooperação, que concretiza os acordos de cooperação geral em vigor entre a UNIVERSIDADE DO PORTO, a UFPB e a UFPE, em conformidade com a legislação em vigente e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objecto

O presente acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as instituições, no campo da Arte, Design e Educação Artística.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as instituições concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a). Realizar Investigação, integrada em programas de investigação de interesse dos professores de cada uma das instituições ou partilhada, no interior do i2ADS, Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade, Unidade de Investigação sediada na FBAUP e na UFPB no Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre o Imaginário (UFPE/CNPq); na UFPB no Grupo de Pesquisa em Arte, Museus e Inclusão (GPAMI/UFPB/CMPq) e no Laboratório de Artes Visuais Aplicadas e Interativas (LVAIS/CCTA/UFPB), sediados no Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA) da UFPB;
- b). A participação de docentes das instituições nos programas de pós-graduação, nos termos a definir para cada caso;
- c). O intercâmbio de estudantes e de docentes das três instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- d). A promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras atividades afins;
- e). A organização de eventos artísticos e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outra iniciativas;
- f). Facilitar as condições para permuta de trabalhos e resultados científicos,

(Handwritten mark)



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas três instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, nas quais constarão o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização dos projectos conjuntos. Nenhum acordo verbal pode vincular as partes nesse sentido, sendo que nenhuma adenda poderá exceder a validade do acordo.
2. A existência do presente acordo não implica a garantia de suporte financeiro, no entanto, as Instituições envidarão todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implantação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade intelectual

1. Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste acordo poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das Instituições.
2. Todas as publicações ou documentos relacionados com este acordo, produzidos de forma unilateral, farão sempre referência a este acordo e deverão contar com a aprovação expressa das outras Instituições, sem que tal signifique responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.
3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados económicos que possam ter origem neste acordo serão objeto de acordo separado entre as Instituições.

Cláusula Sexta: Proteção de dados pessoais

1. Os potenciais beneficiários ("Titulares de dados pessoais") das iniciativas de cooperação promovidas ao abrigo do presente Acordo deverão ser devidamente e atempadamente informados sempre que se verifique a necessidade de transferência dos respectivos dados pessoais (de ora em diante, conjuntamente referenciados como "Dados Pessoais e Informação") para a instituição parceira, podendo, se tal se revelar justificado, opor-se à transmissão desses mesmos dados, desde que tal não prejudique o interesse vital e legítimo de uma das partes ou o interesse público.
2. No caso de os Dados Pessoais e Informação serem tratados por uma pessoa singular ou coletiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo, por conta da Instituição Recetora, esta deve garantir que o subcontratado oferece garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas



adequadas, de molde a que o tratamento satisfaça os requisitos do presente Acordo e, assim, assegure um elevado nível de protecção dos direitos dos titulares de dados pessoais objeto de transferência. O subcontratado apenas poderá contratar outro subcontratado mediante autorização prévia e por escrito, de ambas as signatárias do presente Acordo.

3. O tratamento de Dados Pessoais e Informação realizado nos termos dos números anteriores deve ser conduzido de forma leal e transparente, norteando-se pela observância dos seguintes princípios:
- Princípio da limitação das finalidades: os Dados Pessoais e Informação deverão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades, salvo quando estas se revelem directamente relacionados com as funções legítimas do titular ou das instituições responsáveis pelo tratamento.
 - Princípio da minimização: os Dados Pessoais e Informação deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário relativamente às finalidades para as quais são objeto de tratamento.
 - Princípio da exatidão: os Dados Pessoais e Informação deverão ser exatos e atualizados, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em contas as finalidades para que são tratados, sejam retificados ou apagados da forma mais breve possível.
 - Princípio da limitação da conservação: os Dados pessoais e Informação serão conservados pelo período estritamente necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram o seu tratamento, salvo quando seja exigível à Instituição Recetora ou à entidade por esta subcontratada algum tipo de responsabilidade decorrente da celebração de um contrato ou de quaisquer diligências prévias à sua formação, caso em que os Dados Pessoais e Informação poderão ser armazenados durante o período em que lhes seja exigível tal responsabilidade. Finda qualquer destas circunstâncias, os Dados Pessoais e Informação deverão ser prontamente eliminados.
 - Princípio da integridade e confidencialidade: os Dados Pessoais e Informação deverão ser tratados com recurso a todas as medidas técnicas e organizativas adequadas com vista à sua protecção contra acessos ilegítimos, bem como contra a sua perda, destruição ou danificação acidental. Em caso de violação de qualquer um destes deveres, a Instituição Recetora notificará desse facto a Instituição de Origem num prazo máximo de 72 horas após o respetivo conhecimento.
 - Princípio da garantia dos direitos dos titulares dos dados: os titulares de dados pessoais poderão obter da Instituição Recetora a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, dos termos em que poderão exercer os direitos de acesso, atualização, retificação ou apagamento dos respetivos dados, junto do responsável pelo tratamento e, se aplicável, do Encarregado de Protecção de Dados Pessoais. Sempre que o exercício de tais direitos se demonstre



suscetível de consubstanciar um risco para os direitos e liberdades de outras pessoas singulares, o mesmo deverá ser alvo das restrições adequadas com vista à garantia da desejável concordância entre esses mesmos valores.

- g) Princípio da Responsabilidade: cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação dos princípios supra, assim como pelos que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.

Cláusula Sétima: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por 1 (um) ano, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término. Em caso de renúncia, as universidades comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso. As instituições poderão rever ou modificar, em qualquer momento, o que considerarem conveniente no presente acordo sob a forma de Adenda.

Cláusula Oitava: Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente acordo será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das Instituições assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Porto, em

10 de Maio de 2018

Professor Doutor Antonio Sousa Pereira
Reitor da Universidade do Porto

Professor Doutor José Carlos de Paiva e Silva
Director da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

João Pessoa, em

Professora Doutora Margareth de Fátima Melo Diniz
Reitora da Universidade Federal da Paraíba

Professor Doutor Robson Xavier Costa
Coordenador pela Universidade Federal da Paraíba



Recife, em 10 JAN 2009

Prof.^a Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora no exercício da Reitoria/UFPE

Professor Doutor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

Professora Doutora Maria das Vitórias Negreiros do Amaral
Coordenador pela Universidade Federal de Pernambuco

